**PROJETO DE LEI Nº 012/22, QUIRINÓPOLIS-GO, DE 03 DE MAIO DE 2022.**

"Cria a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) física e/ou digital e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA, E EU PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica instituída a Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), nos modelos física e/ou digital, com vistas a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, no âmbito do Município de Quirinópolis, em especial, nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º As crianças com Transtorno do Espectro Autista terão prioridade na concessão de vagas em creches e escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, mediante apresentação da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista física e/ou digital pelo representante legal, no ato da requisição da vaga.

§ 2º Os Portadores da Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, física e/ou digital, terão direito a 50% (cinquenta por cento) de desconto em ingressos de eventos culturais pagos ocorridos no Município de Quirinópolis, tais como teatros, cinemas e exposições, mediante sua apresentação no ato da compra do ingresso.

Art. 2° A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, física e/ou digital, será expedida pelo órgão competente e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – o brasão de armas do Município de Quirinópolis e a inscrição "Município de Quirinópolis";

II – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

III – fotografia, no formato 3cm (três centímetros) x 4cm (quatro centímetros) e assinatura ou impressão digital do identificado;

IV – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e–mail do responsável legal ou do cuidador;

V – assinatura do dirigente do órgão expedidor.

Art. 3° A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), física e/ou digital, terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser renovada a cada período, para fins de atualização dos dados cadastrais da pessoa identificada nos órgãos emissores.

Art. 4° A Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), física e/ou digital, será expedida sem qualquer custo para o requerente, por meio de solicitação devidamente preenchida e assinada pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhada de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID - Classificação Internacional de Doenças, de seus documentos pessoais, bem como de seus responsáveis legais e do comprovante de endereço.

Art. 5° Para os efeitos desta Lei, considera-se Pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela classificada nos termos da Lei Estadual de Goiás nº 19.075, de 27 de outubro de 2015.

Art. 6° Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto do Prefeito de Quirinópolis.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Oscar de Lima Pires Júnior
Vereador

## JUSTIFICATIVA

O Autismo acomete uma parcela a população brasileira, sendo caracterizado por transtornos de ordem sensorial, comportamental e de comunicação.

É sabido que há graus de comprometimento de pessoas que possuem o autismo, todavia, as dificuldades de comunicação e socialização estão presentes tanto nos casos mais leves como os mais severos.

Como resultado, muitas vezes, o Autista, sem o devido tratamento, fica isolado da sociedade e, portanto, sem acesso ao mercado de trabalho, aos serviços culturais e à educação. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei n. 13.146/15, assim como as Leis Berenice Piana (Lei 12.764/2012) e Romeo Mion (Lei 13.977/2020), conferem e regulamentam direitos civis às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Julga-se, contudo, que a obtenção de documentos e o acesso a serviços públicos e privados pela Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ainda são morosos, complexos e burocráticos. Daí que, a expedição de uma Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA), física e/ou digital, aproximará esse serviço de quem mais precisa.

Por este motivo, sugere-se aqui a criação de uma Carteira Municipal, chamada Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CMIPTEA) física e/ou digital, cuja expedição será realizada pelo poder Executivo, às pessoas que solicitarem e apresentarem o laudo atualizado e contendo o CID de portador de Transtorno do Espectro Autista.

Considerando a relevância dessa matéria solicitamos o apoio dos ilustres pares a aprovação da presente iniciativa.

Gabinete do Vereador Oscar Júnior, aos 03 dias do mês maio de 2022.

OSCAR DE LIMA PIRES JÚNIOR
VEREADOR